



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Aprova a Instrução Normativa nº 11, de 23 de março de 2017 e seu Anexo I, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de benefícios de Auxílio Creche e Auxílio a filhos ou enteados com deficiência e/ou doenças graves.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 22, “b” e “o”, do Regimento Interno do CAU/SP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 11, de 23 de março de 2017 e seu Anexo I, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de benefícios de Auxílio Creche e Auxílio a filhos ou enteados com deficiência e/ou doenças graves, a qual constitui o Apenso I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 23 de março de 2017.

Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza
Presidente do CAU/SP



APENSO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta os procedimentos e normas para concessão de benefícios de Auxílio Creche e Auxílio a filhos ou enteados com deficiência e/ou doenças graves.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378/10 e o art. 22, alínea “o” do Regimento Interno do CAU/SP,

CONSIDERANDO a aprovação do Acordo Coletivo 2016/2017 em Sessão Plenária de 19 de janeiro de 2017, que contempla os benefícios de Auxílio Creche e Auxílio a filhos ou enteados com deficiência e/ou doenças graves;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos para a concessão dos benefícios aqui descritos aos empregados do CAU/SP;

RESOLVE:

Art.1º As regras, instruções e procedimentos relacionados ao pagamento dos benefícios de Auxílio Creche e Auxílio a filhos ou enteados com deficiência e/ou doenças graves regem-se pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**CAPITULO I
ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa se aplica a todos os empregados do CAU/SP, mediante atendimento dos requisitos e comprovações aqui descritos.

**CAPITULO II
AUXÍLIO CRECHE**

Art. 3º O CAU/SP concederá o auxílio creche aos empregados que tenham filhos ou enteados na idade entre 6 meses e 6 anos completos, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, equivalente a 20% do salário normativo, por dependente, para empregados com jornada de 40 horas semanais e R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) mensais, por dependente, para empregados com jornada de 30 horas semanais.

Art. 4º O auxílio será pago em folha de pagamento até o mês em que o dependente completar 6 (seis) anos de idade.

Art. 5º Para ter direito ao benefício, o empregado deverá comprovar o gasto com creche, babá ou cuidadora, mediante apresentação de cópia de recibo ou nota fiscal, acompanhados da (s) certidão (ões) de nascimento da (s) criança (s) ou declaração com registro em cartório, quando se tratar de enteados e requisição do benefício (Anexo I)



Parágrafo único. Os comprovantes acima descritos deverão ser apresentados pelo empregado por ocasião da aquisição do benefício e renovados periodicamente, quando solicitado pela área de Recursos Humanos.

CAPITULO III

AUXÍLIO A FILHOS OU ENTEADOS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS GRAVES

Art. 6º O CAU/SP concederá aos empregados que tenham filhos ou enteados com até 18 anos de idade, portadores de deficiência e/ou doenças graves, um auxílio mensal, por filho/enteado nessas condições, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) equivalente a 20% do salário normativo vigente, independente da carga horária do empregado.

Art. 7º O CAU/SP concederá aos empregados que tenham filhos ou enteados maiores de 18 anos com comprovada incapacidade mental ou física para o trabalho, um auxílio mensal, por filho/enteado nessas condições, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) equivalente a 20% do salário normativo vigente, independente da carga horária do empregado.

Art. 8º Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá apresentar a certidão de nascimento ou declaração registrada em cartório nos casos de enteados, devidamente acompanhada de laudo médico, juntamente com o formulário de requisição do benefício (Anexo I).

Art. 9º A área de Recursos Humanos poderá, a seu critério, solicitar a atualização de laudos ou que estes sejam emitidos por outros especialistas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 10 Os valores previstos nesta Instrução Normativa poderão sofrer reajuste em razão de alteração do salário normativo do CAU/SP, conforme índices de inflação acordados em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 11 É responsabilidade do empregado assegurar a exatidão das informações e veracidade dos documentos apresentados para obtenção dos benefícios, assim como manter os dados atualizados junto à área de Recursos Humanos.

Art. 12 A área de Recursos Humanos é responsável por recepcionar a documentação dos empregados e observar o atendimento desta Instrução Normativa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de março de 2017.

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente do CAU/SP



ANEXO I
REQUISIÇÃO DE BENEFÍCIO
(AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA)

Nome do empregado: _____

Matrícula: _____

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 11 de 2017, venho requisitar a concessão do benefício abaixo:

Auxílio Creche

Auxílio a filhos ou dependentes com deficiência e/ou doenças graves

Dependentes		
Nomes dos dependentes	Parentesco (Filho ou enteado)	Data de nascimento
1)		
2)		
3)		
4)		

Uso exclusivo para fins de Auxílio a filhos/enteados com deficiência ou doença grave

Tipo de deficiência ou doença grave / CID-10 (Classificação Internacional de Doenças):



Termo de Compromisso

Declaro estar ciente:

- Que o valor do benefício é definido na Instrução Normativa n.º 11, de 2017 do CAU/SP;
- Que o início do pagamento e a manutenção do benefício fica condicionada à apresentação da documentação necessária prevista na Instrução Normativa n.º 11, de 2017 do CAU/SP;
- Que devo apresentar por ocasião da requisição do benefício (s) ou sempre que solicitado pela área de Recursos Humanos os comprovantes de pagamento ou nota fiscal (auxílio creche) ou laudo médico (auxílio a filhos ou enteados com deficiência ou doença grave);
- Que é de minha inteira responsabilidade a exatidão das informações e veracidade dos documentos apresentados, assim como informar a área de Recursos Humanos sobre qualquer alteração das informações;
- Que os benefícios não são pagos de forma retroativa, na implantação do benefício ou após período de suspensão;
- Que os pagamentos dos benefícios serão suspensos:
 - ✓ A meu pedido;
 - ✓ De ofício, quando constatada qualquer irregularidade, cabendo as sanções legais e ressarcimento ao Conselho dos valores recebidos indevidamente;
 - ✓ No mês subsequente ao que a criança complete 6 (seis) anos de idade (auxílio creche);
 - ✓ Por ausência da apresentação da documentação em prazo e condições informados pela área de Recursos Humanos;
 - ✓ No mês subsequente ao que o dependente completar 18 (dezoito) anos de idade para fins de pagamento de auxílio a filhos ou enteados com deficiência ou doença grave;
 - ✓ Quando ocorrer óbito do dependente beneficiário.

Data: ___/___/___

Assinatura:

Uso exclusivo do RH

Deliberamos pela:

Concessão do benefício

Não concessão do benefício Motivo:

Data: ___/___/___

Responsável e Assinatura:

Requisição Auxílio Creche e Auxílio a filhos/enteados com deficiência ou doença grave – V01
Recursos Humanos